

NORMA TÉCNICA 34/2022

HIDRANTE URBANO

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Instalação
- 6 Identificação da Vazão do Hidrante Urbano
- 7 Identificação da Proibição de Estacionamento
- 8 Generalidades

ANEXOS

- A Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos
- **B** Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
- **C** Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
- D Sinalização horizontal hidrante de coluna

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece as condições de aplicação dos requisitos básicos para a instalação de hidrantes urbano.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica à instalação de hidrantes urbano na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, no âmbito do Estado do Acre.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 1 – Procedimentos administrativos. Goiás, 2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 4 – Símbolos gráficos para projeto de proteção contra incêndios. Goiás, 2014.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica n. 34. São Paulo, 2011.

NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 5667 - Hidrantes urbanos de incêndio.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 3 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5. INSTALAÇÃO

A instalação de hidrantes públicos será exigida obedecendo aos seguintes critérios:

- 5.1 Da Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios a serem implantados
- 5.1.1 O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.
- **5.1.2** Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:
- 5.1.2.1 Loteamentos industriais:
 - a) Os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m,

- devendo atender toda a área do loteamento:
- b) O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- c) Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios:

- a) Os hidrantes urbanos terão, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m devendo atender a toda a área do loteamento:
- b) O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.
- 5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o "aceite" da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.
- **5.1.4** O disposto no item anterior aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2 Da instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios existentes

- **5.2.1** A concessionária local dos serviços de água e esgotos, em conjunto com a unidade do CBMAC responsável pela área, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes urbanos.
- 5.2.2 O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão serão estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Norma Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.
- **5.2.3** Os hidrantes urbanos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.
- **5.2.4** Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos

hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.2.

- 5.2.5 A concessionária poderá também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.
- **5.2.6** A instalação de hidrantes será realizada, preferencialmente em redes de, no mínimo, 150 mm de diâmetro. Sendo aceito excepcionalmente, a instalação em diâmetro mínimo de 100 mm, no caso de redes já existentes.

5.3 Da instalação de hidrantes urbanos para atender às grandes edificações

- **5.3.1** As edificações com área construída a partir de 5000 m², independentemente de sua ocupação, deverá possuir, num raio de 1000 m do eixo da fachada do prédio, um hidrante de coluna no passeio público.
- 5.3.2 Não havendo viabilidade técnica atestada pela concessionaria local dos serviços de água e esgoto num raio de 1000 m o proprietario deverá apresentar a documentação comprovatória de inviabilidade.
- **5.3.3** Adquirido pelo proprietário do imóvel, o hidrante urbano e demais acessórios a que se refere o item 5.3 serão entregues a concessionária local dos serviços de água e esgoto para instalação na rede pública de distribuição.
- **5.3.4** O documento comprovando a entrega à concessionária deverá ser entregue no ato de retirada do CA, a fim de ser juntado à documentação do processo.

6. IDENTIFICAÇÃO DA VAZÃO DO HIDRANTE URBANO

- **6.1** Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.
- **6.2** Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 5.1.2 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.

6.3 Para melhor visualização o corpo do hidrante será pintado de vermelho.

7. IDENTIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO

- **7.1** Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deverá ser pintada a sinalização descrita no Anexo D.
- **7.2** Deverá ser solicitado ao serviço de trânsito municipal a implantação da sinalização descrita no item **7.1**.

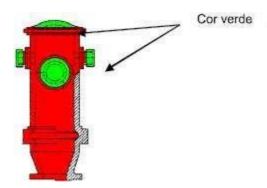
8. GENERALIDADES

- **8.1** A Unidade do CBMAC responsável pela área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.
- **8.2** A Unidade do CBMAC da área solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.
- **8.3** Á concessionária local dos serviços de água e esgotos é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.
- 8.4 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.
- 8.5 Pelos mesmos motivos elencados no item 8.4 recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a norma da ABNT.

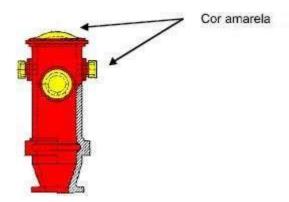
ANEXO A

Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos

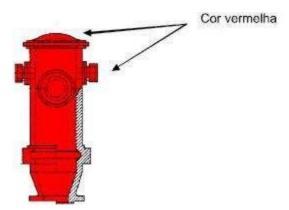
a) Hidrante com vazão maior que 2.000 L/min:



b) Hidrante com vazão entre 1.000 L e 2.000 L/min:

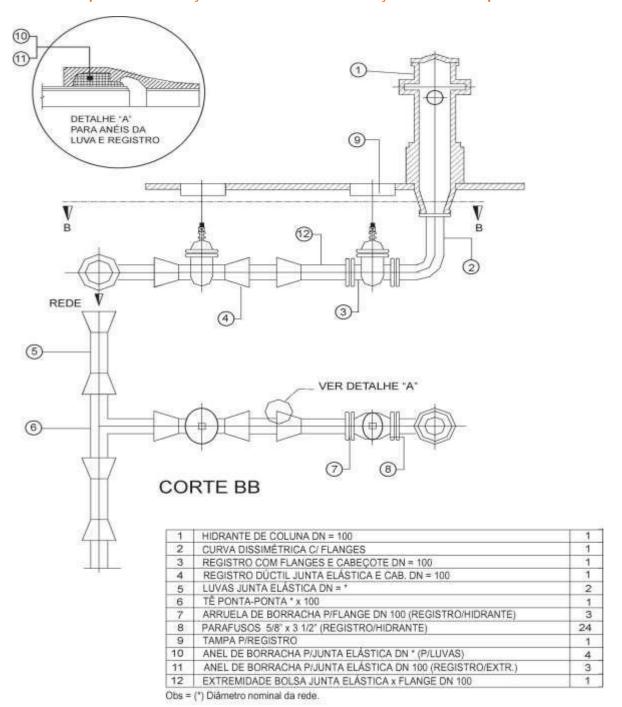


c) Hidrante com vazão menor que 1.000 L/min:



ANEXO B

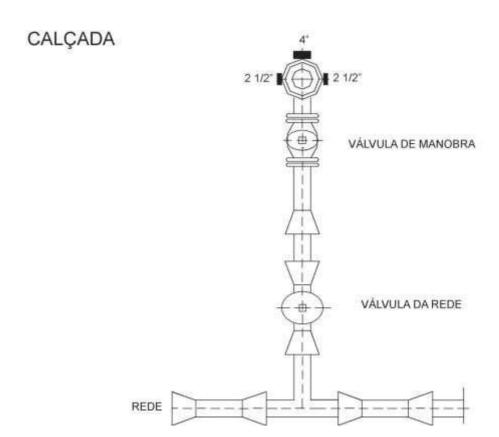
Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes



ANEXO C

Posicionamento do hidrante urbano no passeio público

GUIA

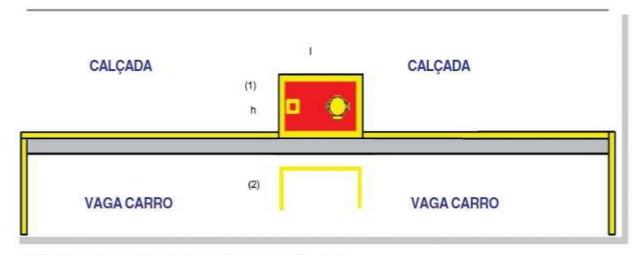


ANEXO D

Sinalização horizontal - hidrante de coluna

Corredor preferencial

TIPO H1 – Calçada frente particular



- (1) Medidas: h = 70 cm; l = 70 a 120 cm; largura de bordas amarelas = 15 cm.
- (2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.

TIPO H2 - Calçada frente área pública



- (1) Medidas: h = 70 a 120 cm; l = 70; bordas amarelas 15 cm.
- (2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.